



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

- Fone/Fax: (73) 3240-2445

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 152/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O (A) MUNICÍPIO DE
GONGOGI E A EMPRESA YAGO DE MIRANDA
CRUZ**

O Município de GONGOGI, com sede no(a) Rua Dom Herberold, nº 17, centro, CEP 45540-000, na cidade de Gongogi - Ba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Adriano Mendonça Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **YAGO DE MIRANDA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.631.614/0001-47, com sede na Rua Carlos Gomes, nº191, Centro, Gongogi - Ba, CEP 45540-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Yago de Miranda Cruz**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1259604179 e CPF nº 047.422.875-41., tendo em vista o que consta no Processo nº 62/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de camisetas, uniformes e epi's para atender as demandas das diversas secretarias municipais de Gongogi, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – FARDAMENTO DOS ALUNOS - Educação						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	camisa para fardamento escolar, conforme especificações descritas na especificação do objeto de aquisição de fardamento escolar.	UND	2.000	ZVR	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
2	bermuda tadel para fardamento escolar, conforme especificações descritas na especificação do objeto de aquisição de fardamento escolar.	UND	1.000	ZVR	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
3	short saia tadel para fardamento escolar, conforme especificações descritas na especificação do objeto de aquisição de fardamento escolar.	UND	1.000	ZVR	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
4	calça masculina tadel para fardamento escolar, conforme especificações descritas na especificação do objeto de aquisição de fardamento escolar.	UND	1.000	ZVR	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
5	de calça feminina helanca para fardamento escolar, conforme especificações descritas na especificação do objeto de aquisição de fardamento escolar.	UND	1.000	ZVR	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
TOTAL(duzentos e oitenta mil reais)						R\$ 80.000,00

LOTE 02 - UNIFORME DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS - Educação						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	QUA T.	MARCA	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	camisas para fardamento profissionais de apoio escolar, conforme especificações descritas na especificação do objeto de aquisição de fardamento.	PCT	120	ZVR	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI****CNPJ: 14.235.048/0001-93****Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000****- Fone/Fax: (73) 3240-2445**

02	calça masculina tadel para fardamento profissionais de apoio escolar, conforme especificações descritas na especificação do objeto de aquisição de fardamento escolar.	UND	120	ZVR	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
03	de calça feminina helanca para fardamento profissionais de apoio escolar, conforme especificações descritas na especificação do objeto de aquisição de fardamento.	UND	120	ZVR	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
TOTAL (vinte e tres mil e quatrocentos reais)						R\$ 6.000,00

LOTE 03 – UNIFORME DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS – SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VLR. UNI.	TOTAL
1	camisas gola polo em malha piquê em cores variadas a serem determinadas pela administração, com bolso frontal no peito esquerdo, com personalização de arte em pintura silk-screen no bolso, manga direita e costas. tamanho adulto.	200	UN	ZVR	R\$ 34,40	R\$ 6.880,00
2	camisas em malha pv gola redonda ou v, em cores variadas a serem determinadas pela administração, com personalização de arte em pintura silk-screen ou estampa. tamanho adulto.	400	UN	ZVR	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
3	colete em tecido brim com acabamento em zíper, com seis bolsos frontais com fechamento em velcro pequenos; dois bolsos frontais com fechamento com zíper-médios; e com faixas refletivas. arte personalizada em pintura silk-screen nas costas e em dois bolsos frontais.	20	UN	ZVR	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
4	pijama hospitalar - pijama hospitalar confeccionado em tecido de brim leve, 100% algodão, no peitoral esquerdo logomarca da unidade em pintura silk-screen. cor a definir. tamanhos adulto.	50	UN	ZVR	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
5	camisa gola polo em malha pv em cores variadas a serem determinadas pela administração, com bolso frontal no peito esquerdo, com personalização em pintura silk-screen.	200	UN	ZVR	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
6	jaleco em tecido gabardine, mangas compridas, abertura na parte frontal c/fechamento por meio de botões, dois bolsos na altura dos quadris sendo um em cada lado, um bolso na parte superior esquerda silcado com a logomarca da instituição e identificação da secretaria e nas costas na altura dos ombros silcado com letras maiores.	30	UN	ZVR	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
7	calça em brim cores variadas a serem determinadas pela administração, com elástico total, com bolsos na frente, tamanhos adulto	50	UN	ZVR	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
8	calça em helanca, modelo unissex, cores variadas a serem determinadas pela administração e com elástico na cintura. tamanhos adulto.	50	UN	ZVR	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
TOTAL – (Setenta e cinco mil e oitocentos)						R\$ 35.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 11 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 121.000,00 (cento e vinte um mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

- Fone/Fax: (73) 3240-2445

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

020801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2032 - Gestão dos Recursos do MDE

2035 - Gestão dos Recursos do Salário Educação – QSE

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE - 04 - QSE - SALÁRIO EDUCACAO

FONTE - 01 - RECEITAS DA EDUCACAO 25%

FONTE - 42 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MINERAL

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 02 Receitas da Saúde – Fonte 42 Royalties

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, o Município efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. - Os Serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

- Fone/Fax: (73) 3240-2445

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

020801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2032 - Gestão dos Recursos do MDE

2035 - Gestão dos Recursos do Salário Educação – QSE

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE - 04 - QSE - SALÁRIO EDUCACAO

FONTE - 01 - RECEITAS DA EDUCACAO 25%

FONTE - 42 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MINERAL

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto da presente Licitação, o Município efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. - Os Serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

- Fone/Fax: (73) 3240-2445

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos Serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil) reais será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - A Contratante obriga-se a

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 A contratada se obrigará

- a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

- Fone/Fax: (73) 3240-2445

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de GONGOGI pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

- Fone/Fax: (73) 3240-2445

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

- Fone/Fax: (73) 3240-2445

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubaitaba – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gongogi, 11 de abril de 2022

Responsável legal da CONTRATANTE

Prefeitura Municipal

Adriano Mendonça Pinheiro

Prefeito municipal

Responsável legal da CONTRATADA

Yago de Miranda Cruz

CNPJ 44.631.614/0001-47

Yago de Miranda Cruz

CPF nº 047.422.875-41

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -
Fone/Fax: (73) 3240-2445

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

PARTES: Município de Gongogi – BA

CONTRATADA – YAGO DE MIRANDA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 44.631.614/0001-47

OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de camisetas, uniformes e epi's para atender as demandas das diversas secretarias municipais de Gongogi

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 121.000,00 (cento e vinte um mil reais)

Gongogi – Ba 11 de abril de 2022

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL